



PARECER TÉCNICO - SETOR DE ENGENHARIA

TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.09.20.001

OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DA SAÚDE NA RUA ANTONIO DOMINGUES - BOAVIAGINHA, CONFORME PROPOSTA Nº 12147522000118002 E PORTARIA Nº 4139, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE, CONFORME PROJETO(S) EM ANEXO, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE

TIPO: IMPUGNAÇÃO

LICITANTE: ANTONIO FRED DE SOUSA SILVA.

Tendo em vista o recurso apresentado pela empresa ANTONIO FRED DE SOUSA SILVA, para impugnação do Edital de Tomada de Preços nº 2021.09.20.001, segue abaixo o parecer desse engenheiro acerca dos fatos.

FATOS

Exigência dos itens 4.2.4.1 e 4.2.4.2.

“ 4.2.4.1- Prova de inscrição ou registro da LICITANTE junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da localidade da sede da PROPONENTE.

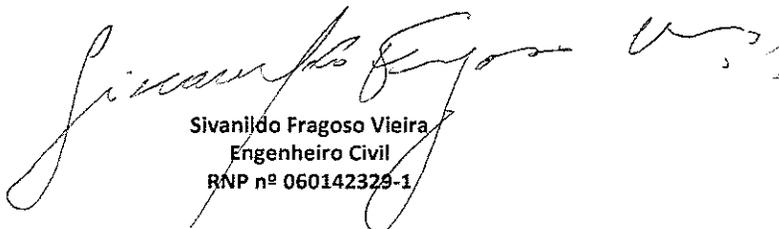
4.2.4.2- Comprovação da PROPONENTE possuir como RESPONSÁVEL TÉCNICO ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO que comprove a execução de obras de características técnicas similares ou superiores às do objeto da presente licitação”

RESPOSTA

De acordo com o artigo 2º da Lei nº 12.378 e por se tratar da execução de um projeto urbanístico, é também atribuição do arquiteto executar obra deste tipo, portanto procede o recurso administrativo impetrado pela empresa.

Este é o nosso parecer.

Boa Viagem/CE, 22 de outubro de 2021.


Sivanildo Fragoso Vieira
Engenheiro Civil
RNP nº 060142329-1